

Condições Gerais de Aluguer

O presente contrato de aluguer de veículo de passageiros sem condutor (“Contrato”), nos termos do Decreto-Lei nº181/2012, de 6 de Agosto, na sua redação atual, é regulado pelas presentes Condições Gerais, pelas Condições particulares atrás descritas e pelos respetivos anexos, que dele fazem parte integrante.

1. OBJETO

A CONDERENT (“Locador”), aluga ao Cliente (“Locatário”) identificado nas Condições Particulares o veículo automóvel nas mesmas descrito e no estado de conservação aí indicado, mediante o pagamento do preço total do aluguer calculado nos termos da cláusula 6 e das condições particulares.

2. DURAÇÃO DO ALUGUER

- 2.1.** O aluguer tem início e termo na data, hora e local designados nas Condições Particulares para levantamento e devolução do veículo, respetivamente;
- 2.2.** O LOCADOR obriga-se a disponibilizar o veículo objeto do presente contrato (de ora em diante “Veículo”) e respetivo equipamento de segurança obrigatório ao Cliente em bom estado de conservação e segurança e devidamente legalizado.
- 2.3.** Caso pretenda prorrogar o prazo de duração do aluguer, o LOCATÁRIO obriga-se a contactar previamente o LOCADOR para celebração de novo contrato, ou renovação do atual, sujeita a aprovação do LOCADOR.
- 2.4.** O levantamento do veículo é precedido da sua verificação conjunta pelo LOCATÁRIO e pelo LOCADOR, sendo em resultado da mesma elaborado um relatório de inspeção (parte integrante das Condições Particulares de Aluguer), nele se descrevendo o estado de conservação do veículo e indicando os eventuais defeitos e/ou danos existentes, sendo validado por ambos mediante a respetiva assinatura (obrigatório para celebração do contrato).
- 2.5.** O LOCATÁRIO é responsável pelo veículo e por todos os extras opcionais contratados e obriga-se a devolvê-los, na íntegra, nas mesmas condições em que os recebeu, com os respetivos documentos, peças sobresselentes, acessórios e equipamentos que lhe foram entregues na presente data, salvo acordo em contrário.
- 2.6.** O LOCATÁRIO deve devolver o veículo a um dos colaboradores do LOCADOR, na estação de aluguer acordada, durante o horário de funcionamento da mesma. Se o cliente optar pela devolução do veículo “fora de horas”, o mesmo manter-se-á na sua responsabilidade até que a entrega seja processada como descrito no número 7 da cláusula 9 do presente contrato.
- 2.7.** Sem prejuízo da cláusula anterior, caso o LOCATÁRIO se atrase na devolução do veículo, no terceiro dia após a data de devolução acordada nas Condições Particulares, o LOCADOR solicitará uma pré-autorização de pagamento adicional correspondente a 5 dias. Se dentro desses 5 dias o Cliente proceder à devolução do Veículo, será debitado somente pelo período utilizado, acrescido de quaisquer outros encargos devidos.

3. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

3.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- a) utilizar o veículo de modo diligente e prudente;
- b) fazer uso do veículo de acordo com a legislação do país no qual circula;
- c) fazer uso do veículo de forma lícita e para fins lícitos;
- d) abastecer o veículo com o tipo de combustível ou carregamento elétrico adequado ao mesmo;
- e) trancar o veículo quando este não está a ser utilizado e assegurar-se de que todos os vidros, tetos de abrir, painéis de teto amovíveis ou capota estão devidamente fechados;
- f) interromper imediatamente a utilização do veículo, desde que garantidas as devidas condições de segurança, e notificar o LOCADOR de qualquer avaria no veículo assim que tenha conhecimento da mesma.

3.2. O LOCATÁRIO não poderá utilizar ou permitir o uso do veículo nas seguintes circunstâncias:

- a) transporte de carga ou de passageiros a título oneroso;
- b) participação em corridas (profissionais ou de lazer) ou em atividade relacionada ou quaisquer provas desportivas;
- c) utilização do veículo fora de estrada;
- d) reboque de veículo ou de outro objeto;
- e) transporte de produtos Inflamáveis, explosivos, corrosivos ou combustíveis, ou quaisquer outras mercadorias em violação de qualquer disposição legal;
- f) por qualquer outra pessoa que não seja o condutor autorizado;
- g) em violação de quaisquer regras de trânsito;
- h) fora do território português, sem prévia autorização do LOCADOR.

3.3. Não é permitido ao LOCATÁRIO fumar no interior do Veículo, sendo que a verificação de indícios que evidenciem tal conduta determina o pagamento da penalização prevista no preçário em vigor ao momento da celebração do contrato.

4. REQUISITOS DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A idade mínima do condutor, para os efeitos do presente contrato, será de 21 anos com habilitação legal para conduzir há mais de um ano, exceto para os veículos de todo-o-terreno e para os veículos de luxo para as quais a idade mínima de condução será de 25 anos.

4.2. O LOCADOR poderá autorizar, a seu livre critério, que sejam condutores do automóvel, pessoas com idades inferiores às referidas no número anterior, mas superior a 18 anos, opção designada por “condutor jovem”, a qual configura o pagamento de uma taxa suplementar de acordo com o Preçário em vigor à data de início do aluguer.

4.3. O LOCADOR poderá recusar o aluguer de veículos ao LOCATÁRIO se o mesmo não apresentar garantias do bom cumprimento das obrigações previstas no contrato,

considerando-se, como tal, a apresentação de cartão de crédito válido. Não se consideram como válidos, para este efeito, os cartões de crédito virtuais.

4.4. Para efeitos do presente contrato, o LOCATÁRIO obriga-se a indicar ao LOCADOR um contacto telefónico e um endereço de correio eletrónico válido, os quais permitirão a execução do mesmo.

5. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações do LOCADOR:

- a) Disponibilizar os termos e condições do aluguer ao LOCATÁRIO antes da assinatura do contrato, designadamente as condições gerais e particulares, o preço e toda a documentação relevante para o efeito, e prestar os esclarecimentos solicitados necessários à sua total compreensão.
- b) Informar previamente o LOCATÁRIO do acionamento da caução por danos no veículo, da prova e do valor dos danos.
- c) Assegurar de forma gratuita a prestação de um serviço de assistência ao LOCATÁRIO, disponível 24 horas por dia, para comunicação de situações anómalas que se verifiquem durante a execução do presente contrato.
- d) Assegurar a prestação de serviço equivalente ou a disponibilização de veículo de gama superior em caso de indisponibilidade do veículo previamente contratado ou reservado, ou de avaria, sem qualquer custo adicional para o LOCATÁRIO.

6. RESPONSABILIDADE E ENCARGOS DO LOCATÁRIO

6.1. O LOCATÁRIO declara conhecer que o período mínimo de aluguer do veículo será de 1 (um) dia, consistindo 1 (um) dia, para os efeitos do presente Contrato, num período de 24 horas a contar desde o início do aluguer e que o cálculo do valor total do Aluguer terá por base o número certo de dias durante os quais o Automóvel esteve em posse do Cliente, consoante a tarifa de aluguer aplicável e demais produtos contratados, nos termos do presente contrato.

6.2. Pelo aluguer do veículo, o LOCATÁRIO obriga-se a pagar ao LOCADOR o aluguer do veículo de com as tarifas em vigor, dos custos adicionais de taxa de aeroporto, de suplemento de circulação, de entregas e recolhas nacionais e internacionais, do suplemento do condutor jovem e das opções descritas no Contrato que venham a ser subscritas pelo LOCATÁRIO.

6.3. Ao montante previsto no número anterior, acresce:

- a) O valor entregue a título de caução, constante das condições particulares, para garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;
- b) A eventual penalização decorrente da violação da proibição de fumar no interior do veículo;
- c) O custo referente ao serviço de reabastecimento do Automóvel, previsto no Preço (ao momento da celebração do contrato) disponível para consulta nas estações CONDERENT, assim como em www.conderent.pt, e o valor do combustível em falta, calculado de acordo com o preço praticado à data da

- devolução, caso este seja devolvido com menor quantidade de combustível em relação ao discriminado no documento Relatório de Estado do Veículo;
- d) Os custos suportados pelo LOCADOR decorrentes da remoção de combustível inadequado no Veículo bem como da eventual reparação pelos danos causados com tal abastecimento;
 - e) O custo referente ao serviço de recarregamento do Automóvel Elétrico, caso este seja devolvido com menor carga de bateria do que tinha no momento do seu levantamento, discriminado no documento Relatório de Estado do Veículo;
 - f) Os custos suportados pelo LOCADOR decorrentes de danos em veículos equipados com capotas de lona, especificamente na capota e na sua estrutura;
 - g) Os custos suportados pelo LOCADOR na substituição e/ou manutenção de pneus danificados, com exclusão de danos nos mesmos provenientes de um acidente do qual resultem danos adicionais no resto da viatura;
 - h) Os custos suportados pelo LOCADOR na substituição e/ou manutenção de jantes danificadas, com exclusão de danos nos mesmas provenientes de um acidente do qual resultem danos adicionais no resto da viatura;
 - i) O valor devido pela contratação de coberturas complementares de seguros nos termos da cláusula 8;
 - j) O valor constante das condições particulares a cobrar a título de despesas administrativas pelo cumprimento do dever de o LOCADOR proceder à identificação do LOCATÁRIO, em consequência da prática de infrações às regras de circulação ou outras disposições legais;
 - k) O valor constante das condições particulares no caso de o condutor ter idade inferior a 21 anos.
 - l) O valor de constante das condições particulares, por cada condutor adicional, que deverá ser devidamente identificado no contrato;
 - m) O valor constante das condições particulares devido pelo equipamento adicional contratado, devidamente identificado no contrato
 - n) O valor adicional, constante das condições particulares por quilómetro (km) adicional, caso seja definido naquelas condições um limite de quilometragem;
 - o) O valor constante das condições particulares devido pela entrega e/ou recolha fora das instalações do LOCADOR distintas daquelas onde foi celebrado o contrato de aluguer;
 - p) O valor constante das condições particulares devido pela entrega do veículo fora de horas;
 - q) A eventual compensação pela entrega antecipada do Automóvel face ao período de aluguer contratado, consoante a tarifa de aluguer aplicável e demais produtos contratados, nos termos do presente contrato.
 - r) Os custos de emissão da documentação do Veículo, no caso do seu extravio ou perda pelo Cliente;
 - s) Os impostos aplicáveis de acordo com a Legislação em vigor, durante toda a vigência do presente Contrato;
 - t) A eventual penalização pela utilização do Automóvel fora do território português, sem prévia autorização do LOCADOR;

- u) Os custos do Serviço de Gestão de Sinistros, correspondente aos custos administrativos decorrentes da gestão de sinistros, bem como os custos de paralisação do Automóvel durante o período de reparação do dano, os quais são devidos por cada sinistro ocorrido, salvo os casos em que o mesmo esteja incluído na tarifa de aluguer e nos casos em que os danos não resultem de culpa e/ou negligência do LOCATÁRIO, ou quando o valor do dano seja inferior ao valor fixado para o Serviço;
 - v) Todas as taxas de portagem, decorrentes da circulação nas vias sujeitas ao pagamento de portagens e da transposição dos pórticos de portagem.
 - w) Todas as despesas, multas ou demais encargos inerentes à imobilização do Veículo, quando o mesmo seja apreendido pelas autoridades policiais em consequência de quaisquer atos ilícitos cuja responsabilidade seja imputada ao LOCATÁRIO, incluindo o transporte ilegal de mercadorias;
 - x) Todas as multas, despesas judiciais ou extrajudiciais, penalizações por infração de trânsito ou violação da lei imputadas ao Veículo ou ao LOCADOR acrescidas do custo administrativo para identificação deste junto das autoridades, durante o tempo de vigência do presente Aluguer, salvo se as mesmas forem geradas por ação ou omissão do LOCATÁRIO;
 - y) Todas as despesas, incluindo as judiciais e os honorários de advogados contratados para conseguir o pagamento de qualquer valor que, ao abrigo do presente Contrato, seja devido pelo LOCATÁRIO.
- 6.4.** Para além do disposto em 6.3 supra, o LOCATÁRIO será responsável perante o LOCADOR, após reclamação deste, a título de custos e perdas, incluindo, mas sem limitação, custos de reparação, depreciação, lucros cessantes, despesas de reboque e recolha de veículos:
- a) Por todos os danos causados ao veículo durante a vigência do Aluguer, salvaguardando-se expressamente aqueles danos que constam e são discriminados no documento Relatório de Estado do Veículo;
 - b) pelo roubo, furto, ou perda do Veículo.
- 6.5.** Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a responsabilidade do LOCATÁRIO pela ocorrência e reparação de quaisquer danos será limitada ao valor máximo da franquia, calculada de acordo com a tabela em vigor à data do início do aluguer, sem prejuízo de despesas de reboque e recolha do veículo que são da integral responsabilidade do LOCATÁRIO.
- 6.6.** No seguimento do disposto em 6.5 supra, o LOCATÁRIO poderá limitar a sua responsabilidade perante o LOCADOR mediante a subscrição das opções de cobertura adicionais constantes do Preçário em vigor ao momento da celebração do contrato, conforme indicado no ponto 7 infra.
- 6.7.** As limitações de responsabilidade previstas nas opções de cobertura adicionais constantes do Preçário em vigor ao momento da celebração do contrato, ainda que subscritas pelo Cliente, não se efetivarão, sempre que se verifique a violação das normas de utilização do veículo, uma conduta dolosa ou negligente, o incumprimento do Código da Estrada ou sempre que as situações geradoras de responsabilidade ocorram quando o veículo não seja conduzido pelo LOCATÁRIO ou por um condutor

autorizado, nem cobrem quaisquer danos que se verifiquem nas baterias das viaturas elétricas em virtude da conduta do LOCATÁRIO.

- 6.8.** O LOCADOR processa, à data de celebração do contrato de aluguer, uma pré-autorização de débito no cartão de pagamento do LOCATÁRIO, até ao valor necessário para assegurar a existência de fundos suficientes para processar o pagamento no final do aluguer, a qual incluirá os montantes devidos pelo aluguer (preço) e demais produtos e serviços adicionais contratados, pela reparação de danos provocados no Veículo, pela franquia que seja devida, pelos custos de serviços administrativos, pelas taxas e demais custos de utilização do serviço de via verde, pelo serviço de reabastecimento do Veículo bem como pelo número de litros de combustível em falta no Veículo à data da entrega.
- 6.9.** Para efeitos do número anterior, o LOCATÁRIO apresenta cartão de crédito ou débito válido, através do qual autoriza o LOCADOR a proceder à execução das ordens de pagamento necessárias para o efeito, declarando o Cliente a sua expressa concordância, sendo que o LOCADOR procederá ao armazenamento das informações de pagamento necessárias de forma segura seguindo todas as regras de segurança PCI DSS, no caso de cobrança posterior e/ou adicional.
- 6.10.** A documentação comprovativa dos danos e custos de reparação será fornecida ao LOCATÁRIO pelo LOCADOR, que terá um prazo de 10 dias úteis para análise e contestação da mesma, prazo durante o qual não serão debitados quaisquer valores ao LOCATÁRIO, mas podendo o LOCADOR manter em seu poder a caução prestada aquando da celebração do presente contrato (mas não acionando a mesma).
- 6.11.** Qualquer reclamação do LOCATÁRIO relativa à existência ou quantificação dos seus encargos deverá ser apresentada e comunicada ao LOCADOR até ao 30º dia posterior à receção, pelo Cliente, do extrato final de conta.

7. SEGURO OBRIGATÓRIO E SEGUROS COMPLEMENTARES

- 7.1.** O LOCATÁRIO e/ou os condutores autorizados pelo LOCADOR participam numa apólice de seguro obrigatório de responsabilidade civil, a qual cobre o risco de danos pessoais ou materiais causados a terceiros até limite do capital mínimo obrigatório.
- 7.2.** A apólice referida no número anterior rege-se pela Legislação Portuguesa e faz parte integrante deste contrato, encontrando-se disponível para consulta no sítio do LOCADOR em www.conderent.com/seguro.
- 7.3.** O seguro obrigatório assegura apenas o pagamento das indemnizações por danos corporais e materiais causados a terceiros.
- 7.4.** O LOCATÁRIO é responsável pelo pagamento dos danos no veículo e/ou nos equipamentos ou dispositivos nele instalados que lhe sejam imputáveis, até ao limite da franquia indicada nas Condições Particulares, sem prejuízo da integral responsabilidade do LOCATÁRIO pelos danos causados por dolo, negligência ou que não estejam garantidos por cobertura de seguro.
- 7.5.** O contrato de aluguer inclui a CONDERENT BASIC - Seguro obrigatório em todos os alugueres que garante responsabilidade civil e ocupantes, que reduz a responsabilidade do LOCATÁRIO até ao limite da franquia constante das Condições Particulares, por danos causados ao veículo resultantes de acidente de viação

(choque, colisão e capotamento), com exceção dos danos nos vidros e pneus do veículo e dos originados por atos de vandalismo.

7.6. Tendo em vista a redução da franquia referida nos números 2 e 3, o LOCATÁRIO pode contratar as seguintes coberturas de seguros e/ou serviços de proteção adicionais, válidos durante o período indicado na Cláusula 2:

- a) CONDERENT TOTAL - Serviço opcional disponibilizado pelo LOCADOR que elimina a responsabilidade do LOCATÁRIO por danos causados ao veículo resultantes de acidente de viação (choque, colisão e capotamento), com exceção dos danos nos pneus e jantes do veículo bem como utilização de combustível diferente do utilizado pela viatura objeto de aluguer, e de todos e quaisquer danos originados por atos de vandalismo, dolo e/ou negligência.

8. CONDUTORES AUTORIZADOS

8.1. Apenas o condutor identificado no contrato de aluguer, ou condutores devidamente autorizados pelo LOCADOR, podem conduzir o veículo

8.2. Por cada condutor adicional do veículo é devido o pagamento de um valor adicional, conforme descrito na alínea l) do nº3 da cláusula 6ª das condições gerais e nas condições particulares de aluguer.

8.3. Se o veículo for conduzido por um condutor não identificado no contrato, e como tal, não devidamente autorizado pelo LOCADOR, o LOCATÁRIO será responsabilizado por todos e quaisquer danos causados ao veículo, pelo referido condutor.

9. DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

9.1. O LOCATÁRIO obriga-se a devolver o veículo no dia, local e hora indicados nas Condições Particulares, com os respetivos acessórios, documentos e nas condições de utilização e limpeza em que o mesmo lhe foi entregue.

9.2. A devolução em violação no nº 1 da cláusula 2ª, implica custos acrescidos, de acordo com o preçário em vigor ao momento da celebração do contrato, ou na alteração do preço do aluguer.

9.3. Em caso de devolução antecipada do veículo, o LOCADOR não é obrigado a devolver ao LOCATÁRIO o valor remanescente do aluguer, e o LOCATÁRIO poderá deixar de beneficiar de eventuais ofertas especiais se já não preencher as condições necessárias à atribuição das mesmas, podendo, em consequência, o aluguer resultar mais dispendioso.

9.4. O LOCADOR não é responsável perante o LOCATÁRIO, ou perante qualquer passageiro, pela perda ou por danos em objetos deixados no veículo, quer durante o período de aluguer, quer após o mesmo.

9.5. No momento da devolução do veículo o LOCADOR e o LOCATÁRIO procedem conjuntamente à sua inspeção para verificar a existência de eventuais novos defeitos e/ou danos que, existindo, são assinalados no campo correspondente ao relatório de inspeção que faz parte integrante do presente Contrato (mais concretamente, das Condições Particulares de Aluguer), o qual é validado por ambos mediante a respetiva assinatura.

9.6. Mediante acordo entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, o veículo poderá ser devolvido em horário fora do expediente normal da estação de aluguer. Caso o LOCATÁRIO opte por esta modalidade, a sua responsabilidade pelo veículo (bem como por quaisquer equipamentos adicionais contratados) mantêm-se até à hora de abertura da estação ou até que o LOCADOR inspecione o veículo, consoante o momento que se verifique primeiro, e o mesmo obriga-se a:

- a) Deixar quaisquer equipamentos adicionais na bagageira do veículo;
- b) Deixar o veículo estacionado em segurança no local indicado pelo LOCADOR, ou, caso tal não seja possível, no local mais perto da estação da devolução;
- c) Deixar a chave do veículo nas caixas de correio de LOCADOR e informá-lo da localização exata do veículo.

10. POLÍTICA DE COMBUSTÍVEL

10.1. Veículos com motor a combustão (gasolina, gasóleo, híbridos e GPL.

10.1.1. O LOCATÁRIO obriga-se a devolver o veículo de acordo com a política de combustível contratada, nos termos seguintes:

- a) Opção “*Cheio-Cheio*” (*Full to full*): o LOCATÁRIO obriga-se a devolver ao LOCADOR o veículo com o mesmo nível de combustível existente aquando do seu levantamento. Em caso de incumprimento, o LOCADOR cobrará a taxa de reabastecimento e o combustível em falta, nos termos da alínea c) do nº2 da cláusula 6.
- b) Opção “*Compra do tanque de combustível*” (*Full Tank Option*): o LOCATÁRIO paga o preço de um depósito cheio, podendo devolver o veículo independentemente do nível de combustível e sem necessidade de qualquer pagamento adicional. O LOCATÁRIO não é reembolsado pelo eventual combustível não utilizado.

10.2. Veículos elétricos

10.2.1. O LOCATÁRIO obriga-se a entregar o veículo com pelo menos 70% da carga da bateria ou com a mesma percentagem que tinha no momento do seu levantamento. Em caso de incumprimento, o LOCADOR cobrará um valor a título de taxa de recarregamento, nos termos da alínea e) do nº2 da cláusula 6.

11. BENS PESSOAIS

11.1. O LOCADOR não será responsável perante o LOCATÁRIO e/ou condutor autorizado e/ou passageiro pela perda ou danos materiais causados a bens pessoais deixados no veículo, quer durante a vigência do presente contrato, quer após o seu termo.

11.2. No caso de qualquer objeto pessoal do LOCATÁRIO ser encontrado no veículo, o LOCADOR desenvolverá todos os esforços para contactá-lo. Os artigos que contenham informações pessoais ou financeiras serão eliminados no prazo de 28 dias, de acordo com as políticas de privacidade do LOCADOR e as Condições Gerais de aluguer. Todos os outros artigos serão conservados por um período de 3 meses, a contar do dia da devolução.

12. ACIDENTES OU ALTERAÇÕES AO ESTADO DO VEÍCULO

12.1. O LOCATÁRIO obriga-se, em caso de acidente e/ou alteração ao estado em que o veículo lhe foi entregue, a adotar os seguintes procedimentos:

- a) Participar ao LOCADOR e solicitar a presença das autoridades policiais em todo e qualquer acidente, furto, roubo, incêndio, danos causados por animais ou quaisquer outros sinistros, no prazo máximo de 24 horas, exceto em casos de força maior devidamente justificados;
- b) Obter os nomes e endereços das pessoas envolvidas no acidente de viação e de eventuais testemunhas, exceto em casos de força maior devidamente justificados;
- c) Se aplicável, preencher a declaração amigável, assumindo a veracidade dos factos ocorridos e assinar no LOCADOR, no prazo máximo de 24 horas, o relatório de acidente.
- d) Não abandonar o veículo sem tomar as medidas adequadas para proteger e salvaguardar o mesmo, exceto em casos de força maior devidamente justificados;
- e) Disponibilizar ao LOCADOR os elementos de que disponha relativos à ocorrência, incluindo o auto elaborado pelas autoridades policiais intervenientes.

12.2. Apenas o LOCATÁRIO e/ou os condutores autorizados pelo LOCADOR podem beneficiar das coberturas opcionais indicadas no n.º 4 da Cláusula 7, descrita na alínea a), b) e c) do n.º 4 da Cláusula 7. não produz efeitos em caso de acidente devido a:

- a) Excesso de velocidade;
- b) Condução sob influência de álcool ou de produtos estupefacientes;
- c) Utilização indevida do veículo, designadamente em locais e para fins diferentes daqueles a que se destina, como a sua condução em estradas e caminhos não pavimentados, caminhos florestais e em praias;
- d) Utilização em provas desportivas ou treinos, quer sejam oficiais ou não;
- e) Transporte de mercadorias acima do limite previsto nas especificações técnicas e/ou no Documento Único Automóvel.

12.4. O incumprimento da presente cláusula ou das alíneas previstas no n.º 2 da Cláusula 3.^a torna o LOCATÁRIO responsável pela totalidade das despesas com a reparação do veículo e pela indemnização correspondente ao tempo da sua paralisação em caso de acidente, furto ou roubo.

12.5. Em caso de acidente, o LOCADOR não será responsável pelos danos corporais ou materiais causados ao LOCATÁRIO ou aos passageiros.

13. SERVIÇO DE GESTÃO VIA VERDE

13.1. Ao proceder ao aluguer do veículo, o LOCATÁRIO adere automaticamente e nos termos da Lei, ao serviço de pagamento de portagens disponibilizado pelo LOCADOR. Este serviço permitirá, através do recurso a um identificador Via Verde da propriedade do LOCADOR e instalado no para-brisas do veículo, determinar o valor da taxa de portagem com vista à sua cobrança no âmbito dos serviços de portagem eletrónica disponibilizado nas infraestruturas rodoviárias devidamente equipadas para o efeito, sendo o LOCATÁRIO o único responsável pelo pagamento integral do valor de todas as taxas de portagem imputadas à utilização do Veículo durante a vigência do contrato.

13.2. O LOCATÁRIO autoriza que o LOCADOR debite no seu cartão de pagamento os montantes devidos pela utilização de infraestruturas rodoviárias com portagens no decurso do período de aluguer, acrescido dos custos administrativos do serviço de acordo

com os valores discriminados no Preçário em vigor ao momento da celebração do contrato, disponível para consulta em todas as estações do LOCADOR, assim como em www.conderent.com. Para esse efeito, o LOCATÁRIO deverá disponibilizar um cartão de crédito ou débito válido, assegurando na correspondente conta bancária saldo suficiente para fazer face aos pagamentos devidos, sendo que os débitos poderão ocorrer após o fim do contrato.

13.3. Nos termos do número anterior, caso se verifique a impossibilidade da cobrança pelo LOCADOR dos montantes devidos pelas taxas de portagem, o LOCADOR informará o LOCATÁRIO da impossibilidade do pagamento, caso em que recorrerá aos mecanismos legais para cobrança coerciva de tais valores e demais custos associados, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 25/2006 de 30 de junho, na sua redação em vigor.

13.4. O LOCATÁRIO é ainda responsável pelo correto funcionamento e pela conservação, em perfeitas condições, do Identificador Via Verde, não podendo, em caso algum, retirar o referido equipamento do sítio onde o mesmo se encontra instalado.

13.5. Em caso de anomalia no identificador Via Verde o LOCATÁRIO deverá reportar e dirigir-se a uma estação do LOCADOR para a substituição do mesmo. Em caso de dano, provocado pelo Cliente, ou não entrega do identificador, o LOCATÁRIO deverá proceder ao pagamento ao LOCADOR de novo identificador pelo valor praticado à data pela Via Verde.

14. RESSARCIMENTO DE DANOS

14.1. O LOCADOR e o LOCATÁRIO devem, aquando do levantamento do veículo, realizar conjuntamente uma inspeção a fim de apurar o estado do veículo nesse momento, devendo quaisquer danos já existentes ser assinalados, nos termos da Cláusula 2.4.

14.2. O LOCADOR aceita o veículo no estado em que este se encontra após essa inspeção, com exclusão dos defeitos/danos que não fosse possível detetar no momento da inspeção.

14.3. Na devolução do veículo, este será objeto de uma inspeção pelo LOCADOR e pelo LOCATÁRIO a fim de averiguar da existência de danos não existentes no veículo no momento do seu levantamento.

14.4. Caso o LOCATÁRIO não se encontre presente no momento da verificação dos danos, o LOCADOR deverá preencher um relatório do qual conste a existência, ou não existência de danos no veículo, o qual deve ser enviado ao LOCATÁRIO, num prazo razoável, para que este tome conhecimento do mesmo.

14.5. Na eventualidade de o veículo não ser devolvido nas mesmas condições em que foi entregue, o LOCATÁRIO poderá ter de suportar o valor dos danos até ao limite da franquía, de acordo com o previsto na Cláusula 6.^a, e cujo valor se encontra previsto nas condições particulares aquando da celebração do contrato, nos seguintes termos:

- a) O LOCADOR enviará ao LOCATÁRIO, num prazo razoável, uma comunicação escrita com a descrição dos danos e respetiva prova, apresentando, para o efeito, um orçamento de reparação;
- b) Caso o LOCATÁRIO não concorde com a sua responsabilidade pelos danos ou com os valores apresentados no orçamento enviado, este pode contestar junto do LOCADOR, juntando para o efeito os meios de prova que considere relevantes, no prazo de 10 dias.
- c) O montante prestado a título de caução ficará retido no cartão de pagamento utilizado para a sua prestação até que seja proferida decisão.

17. INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

O LOCADOR pode resolver o Contrato caso o veículo seja utilizado em violação do mesmo, sendo obrigatória a devolução imediata do veículo pelo LOCATÁRIO, no local que lhe for indicado, sob pena de lhe ser retirado, nos termos da lei, a expensas do mesmo.

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, FORO COMPETENTE E RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS

18.1. O presente contrato rege-se pela legislação portuguesa aplicável.

18.2. Salvo disposição legal imperativa em matéria de competência territorial, as partes acordam entre si estabelecer como competente o foro da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer litígios emergentes da execução do presente Contrato.

18.2. Em caso de litígio de consumo, definido nos termos do disposto na Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, o LOCATÁRIO pode recorrer a Centro de Arbitragem constante na Lista de Centros disponível na página da Direção-Geral do Consumidor em www.consumidor.gov.pt.

18.3. Sem prejuízo do referido no número anterior, o LOCATÁRIO pode apresentar a sua Reclamação ao LOCADOR, no Livro de Reclamações físico, disponível nas instalações daquele, ou através do seu formato eletrónico, disponível em <https://www.livroreclamacoes.pt/inicio>.

19. TELEMÁTICA E GEOLOCALIZAÇÃO

19.1 O LOCATÁRIO reconhece que o veículo se encontra equipado com um dispositivo de telemática e geolocalização, sendo o LOCADOR o responsável pelo tratamento de dados recolhidos no âmbito de tal dispositivo.

19.2 O LOCADOR procederá à recolha de dados de telemática para garantir a gestão da sua frota de veículos, sendo que tais dados dirão respeito única e exclusivamente a características técnicas e mecânicas do veículo, não sendo, para o efeito, recolhido qualquer dado que possa identificar o LOCATÁRIO neste âmbito.

19.3 Relativamente aos dados de telemática, o LOCADOR procederá nomeadamente à recolha, à data de início do contrato de aluguer e logo após a data de termo do contrato, do total de quilómetros presentes no odómetro bem como o nível de combustível do veículo.

19.4 O LOCADOR procederá igualmente à recolha da geolocalização do veículo (através da tecnologia GPS) única e exclusivamente para as seguintes finalidades:

- a) Assegurar a manutenção e cumprimento das obrigações contratuais assumidas no âmbito do contrato de aluguer, nomeadamente procedendo a recolha da geolocalização do veículo no momento prévio à data de início do contrato de aluguer e logo após a data de termo do contrato de aluguer;

- b) Proteção dos veículos através da recolha da geolocalização do veículo, nos casos em que se verifique uma situação de roubo, furto e/ou incumprimento contratual e consequente término do contrato de aluguer, nos termos previstos nas presentes Condições Gerais.
- c) Providenciar assistência em caso de acidente e se, para tal, for requerido e solicitado pelo LOCATÁRIO.

16.5 Os dados de geolocalização serão recolhidos única e exclusivamente nos momentos e para as finalidades apresentadas na presente cláusula e serão eliminados logo que a sua recolha permita cumprir as finalidades elencadas no número anterior.

19.6 O LOCADOR implementou medidas técnicas e organizativas para proteger os dados recolhidos no âmbito da presente cláusula contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado aos mesmos, conforme referido na cláusula anterior, podendo qualquer questão ser esclarecida através do geral@conderent.com.

20. DADOS PESSOAIS

20.1. O LOCATÁRIO autoriza expressamente o LOCADOR a proceder ao tratamento informático dos dados pessoais indispensáveis à execução do presente Contrato e indicados nas Condições Particulares e/ou Política de Privacidade.

20.2. O LOCADOR, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, informa o seguinte:

- a) A entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais fornecidos no âmbito do contrato é o LOCADOR, com sede em Rua da Alfandega 78 – 2 A, Funchal (morada do espaço comercial em Rua Dr. Pita 41 – Anexo Club Ténis, Funchal;
- b) O tratamento dos dados pessoais tem como finalidade exclusiva da celebração e execução do presente contrato, com o cumprimento de obrigações legais por parte do LOCADOR;
- c) O tratamento dos dados pessoais para efeitos de recebimento de comunicações de marketing personalizadas do LOCADOR, bem como dos seus parceiros, baseia-se no consentimento do LOCATÁRIO para a transferência desses mesmos dados para o fim referido. A lista de parceiros encontra-se disponível para consulta em: www.conderent.com/parceiros.
- d) Os dados pessoais podem ser transmitidos a terceiros com a finalidade de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações legais a que o LOCADOR se encontra sujeito, nomeadamente a autoridades judiciais, órgãos de polícia criminal, autoridade tributária e aduaneira e entidades reguladoras, designadamente à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes;

20.3. O LOCADOR conservará os dados pessoais tratados pelo período necessário à prestação dos serviços, respetiva faturação e completo cumprimento do contrato.

20.4. Em qualquer momento, o LOCATÁRIO tem o direito de aceder aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como, dentro dos limites do contrato e do RGPD, de os alterar, opor-se ou limitar o respetivo tratamento, decidir sobre o tratamento automatizado dos mesmos, retirar o consentimento, solicitar a eliminação dos dados e exercer os demais direitos previstos na legislação em vigor, com exceção dos dados que sejam indispensáveis à execução do contrato, e como tal, sejam de fornecimento obrigatório, ou indispensáveis ao cumprimento de obrigações legais a que o LOCADOR esteja sujeito.

20.5. Caso o titular dos dados retire o seu consentimento, tal não compromete a licitude do tratamento efetuado até essa data.

20.6. O LOCATÁRIO será notificado, nos termos previstos no RGPD, caso ocorra uma violação dos seus dados pessoais suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades.

20.7. O LOCATÁRIO pode apresentar reclamações perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).

(assinalar com X a opção desejada e assinar)

Autorizo	☐
Não	☐
Autorizo	

Autorizo que os meus dados sejam facultados ao LOCADOR para efeitos de marketing direto.

Autorizo	☐
Não	☐
Autorizo	

Autorizo que os meus dados sejam facultados a entidades terceiras parceiras do LOCADOR para efeitos de marketing direto.

Tomei conhecimento de que os dados de localização recolhidos pelo dispositivo de geolocalização (GPS) instalado no veículo são tratados exclusivamente para a salvaguarda da propriedade do veículo, em caso de incumprimento contratual e/ou transposição não autorizada da fronteira. Reconheço que esses dados serão utilizados, nos termos da legislação em vigor e de acordo com a finalidade descrita.

Local, Data

O LOCATÁRIO

O LOCADOR
